

28 / 08 / 2000

*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

ACÓRDÃO N. 16.487

PROCESSO N. 1.531 - CLASSE V - RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATO - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (ABDON BATISTA)Relator: Juiz **Antonio do Rêgo Monteiro Rocha**

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Abdon Batista

Recorridos: Cid Rech e Roberto Pitz

- RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATO -
DIRIGENTE ADMINISTRATIVO DE ENTIDADE CIVIL SEM FINS
LUCRATIVOS - DESNECESSIDADE DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - DESPROVIMENTO.

A desincompatibilização é desnecessária ao dirigente administrativo de entidade civil sem fins lucrativos que não seja mantida pelo Poder Público.

- RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATO -
DUPLICIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Não configura duplicidade de filiação, se o nome do eleitor estiver incluído na relação de filiados enviada à Justiça Eleitoral por partido político distinto daquele em que pretende concorrer, se houver comprovada adulteração na ficha de filiação àquela agremiação.

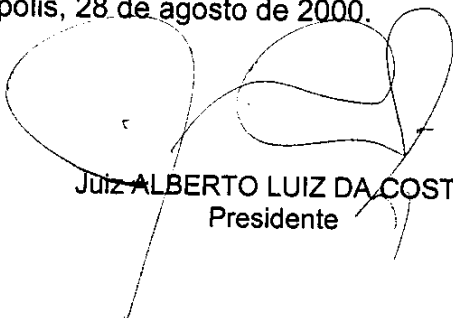
Demonstrado que o eleitor filiou-se no domicílio eleitoral, um ano antes do pleito em que pretende concorrer, não tendo incidido em duplicidade, cumprida está a exigência do art. 9º da Lei n. 9.504/97.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 28 de agosto de 2000.



Juiz **ALBERTO LUIZ DA COSTA**
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROCESSO N. 1.531 - CLASSE V - RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE
CANDIDATO - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (ABDON BATISTA)**

Juiz ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
Relator


Dra. ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES
Procuradora Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 1.531 - CLASSE V - RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATO - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (ABDON BATISTA)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Abdon Batista, em face de decisão do MM. Juiz da 7ª Zona Eleitoral - Campos Novos, que julgou improcedente ação aforada contra o registro das candidaturas de Cid Rech e Roberto Pitz, ao entendimento de que não se configuraram as hipóteses de inelegibilidade, respectivamente, por desincompatibilização fora do prazo legal e duplicidade de filiação partidária.

Inconformado com a decisão monocrática de fls. 175-178, o PMDB interpõe recurso (fls. 179-184), alegando: a) que o recorrido Cid Rech requereu sua desincompatibilização da presidência da Associação de Pais e Professores (APP) do Colégio Estadual José Zanchetti a partir de 1º.7.2000, inobservando o prazo de seis meses antes do pleito, previsto no art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC n. 64/90, praticando, inclusive, atos que importaram em captação de recursos públicos e realização de despesas, e que ocorreu erro material na r. decisão prolatada, visto ter afirmado que o prazo de desincompatibilização deveria ser de quatro meses para, a *posteriori*, julgar improcedente a impugnação; b) que o recorrido Roberto Pitz permanece duplamente filiado, ao PFL e ao PMDB, somente protocolizando pedido de desfiliação deste último recentemente, e que a testemunha Luiz Sérgio Griss tinha interesse direto na causa, eis que foi presidente do partido ao qual o impugnado assevera estar filiado, devendo ser desconsideradas as suas afirmações contrárias ao PMDB.

Contra-razões dos recorridos: a) Cid Rech (fls. 185-193) suscita preliminar, dirigida ao Juízo Eleitoral de 1º grau, visando ver negada a subida dos autos a esta e. Corte, ao fundamento de que não foi requerida pelo recorrente, e, no mérito, argumenta que as Associações de Pais e Professores não são mantidas pelo Poder Público, constituindo-se em entidades sem fins lucrativos; b) Roberto Pitz (fls. 194-195) assevera que o documento que comprovaria sua filiação ao PMDB foi adulterado, sendo esclarecedor, a respeito, o depoimento de Luiz Sérgio Griss (fl. 130), pois não poderia ele, presidente do PFL, à época dos fatos, ter abonado a ficha de filiação ao PMDB, e, além do mais, o ex-presidente do PMDB firmou declaração (fl. 43) de que até 1998 o recorrido não se filiou àquele partido.

Com vista dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 206-211).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (Relator): Sr. Presidente, o presente recurso merece ser conhecido, por ser tempestivo e obedecer aos demais requisitos legais.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 1.531 - CLASSE V - RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATO - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (ABDON BATISTA)

Trata-se de recurso nos autos da ação de impugnação à candidatura de Cid Rech e Roberto Pitz em face de decisão do MM. Juiz Eleitoral da 7ª Zona - Campos Novos, que julgou improcedente referida ação, movida pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Inicialmente, não merece prosperar a prefacial suscitada pelo recorrido Cid Rech, de que o recorrente não pleiteou a subida dos autos a este Tribunal, pois naquela instância não se procede ao juízo de admissibilidade, a teor do disposto no art. 267, § 6º, do Código Eleitoral e art. 8, § 2º, da Lei Complementar n. 64/90.

Quanto ao mérito, deve ser desprovido, eis que estão satisfeitas, em ambos os casos, as condições de elegibilidade.

Passo à análise:

1) Recorrido CID RECH:

Cid Rech teve sua candidatura impugnada pelo PMDB, ao argumento de que deveria haver se desincompatibilizado há pelo menos seis meses antes das eleições municipais, como determina o art. 1, inciso II, alínea "i", da LC n. 64/90, tendo em vista que é Presidente de Associação de Pais e Professores - APP de colégio estadual.

O recorrido, em sua defesa, afirmou que se licenciou três meses antes do pleito, apresentando a cópia do requerimento de desfiliação à fl. 87.

O MM. Juiz *a quo*, acertadamente, julgou improcedente a impugnação (fls. 175-178), tendo em vista que a mencionada associação é uma entidade civil sem fins lucrativos e, portanto, seu dirigente não necessita requerer afastamento para concorrer a mandato eletivo, como dispõe o Acórdão TRESC n. 14.205, de 19.8.1996, trazido à colação pela Procuradoria Regional Eleitoral:

"[...] - DESNECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE DIRIGENTE ADMINISTRATIVO DE ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/90 COMPORTAM DIREITOS NEGATIVOS - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - INELEGIBILIDADE COMO EXCEÇÃO A REGRA DE ELEGIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO" (Resenha Eleitoral - Nova série, v. 6, n. 1, p. 75).

In casu, o recorrente não provou que a referida associação é mantida pelo poder público, inexistindo a hipótese da inelegibilidade aventada.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 1.531 - CLASSE V - RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATO - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (ABDON BATISTA)

Quanto à realização de festividade visando à captação de recursos, não há que se falar em verbas públicas, de sorte que é próprio desse tipo de evento arrecadar numerário para a manutenção da entidade.

Concluindo, o candidato Cid Rech não é inelegível, devendo o registro de sua candidatura ser deferido, como bem decidiu r. sentença de primeira instância.

2) Recorrido ROBERTO PITZ :

O PMDB impugnou a candidatura de Roberto Pitz por estar o mesmo duplamente filiado. Assevera que o recorrido filiou-se ao PFL em 20.5.1989 e ao PMDB em 28.2.1992, incorrendo em dupla filiação, não regularizada até a presente data, estando, pois, inelegível. O nome do recorrido constou de ambas as relações de filiados (fls. 10 e 114-115).

O recorrido alegou que nunca esteve filiado ao PMDB, atribuindo a ficha de filiação com seu nome a uma fraude ou a erro do Cartório Eleitoral, porquanto as fichas de filiação encaminhadas à Justiça Eleitoral não possuíam o nome ou a sigla do partido.

E, de fato, os documentos trazidos aos autos pelas partes e o depoimento das testemunhas ouvidas em primeiras instância comprovam o alegado.

A ficha de filiação ao PMDB de fl. 9, onde consta a assinatura de Roberto Pitz, data de 1989, quando este afirma que se filiou ao PFL, e não de 1992, ano em que o PMDB afirma que o recorrido ingressou em seus quadros.

Luiz Sérgio Gris, presidente do Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal - PFL de Campos Novos, à época dos fatos, reconheceu sua assinatura na ficha de filiação do recorrido, em depoimento à fl. 130, afirmando que nunca pertenceu ao PMDB, e que quatro vias daquela ficha foram assinadas em branco na ocasião em que Roberto Pitz filiou-se ao Partido da Frente Liberal - PFL, tendo sido preenchida apenas uma.

Certidão do Cartório Eleitoral de que a testemunha Luiz Sérgio Gris não consta de nenhuma relação de filiados ao PMDB, havendo informação de que é filiado ao PFL desde 1985 (fl. 201).

A própria sigla da agremiação recorrente, aposta na ficha de filiação, à fl. 9, foi datilografada por máquina com tipos diferentes daquela que preencheu o restante do documento.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 1.531 - CLASSE V - RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATO - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (ABDON BATISTA)

Por derradeiro, o ex-presidente do PMDB de Abdon Batista declara que o recorrido não se filiou àquele partido durante sua gestão, nem teve conhecimento de que o tenha feito até o ano de 1998 (fl. 43).

Portanto, conclui-se que Roberto Pitz não tinha conhecimento da duplicidade de filiações, devendo ser desconsiderada sua filiação ao PMDB, eis que a mesma foi gerada por erro ou até mesmo por dolo. Assim, deve ser mantida a decisão monocrática, confirmando-se o registro de candidatura do recorrido, ante a ausência de inelegibilidade por dupla filiação.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É o voto.